

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL**

**CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO N. ° 0807590-68.2025.8.10.0000**

**SUSCITANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA.

**SUSCITADO:** JUÍZO DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, COMARCA DA ILHA/MA.

**RELATOR:** Des. Francisco **RONALDO MACIEL** Oliveira.

**DESPACHO**

Trata-se de Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, em face do Juízo da 3ª Vara de Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha/MA, sob o fundamento que compete ao juízo da 3ª Vara de Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís a execução penal dos regimes fechado e semiaberto sobre todo o território do Estado do Maranhão.

Ante o exposto e considerando que transcorreu o prazo, sem que a autoridade suscitada prestasse as informações requeridas, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 522, do RITJMA).

Transcorrido o prazo estabelecido, façam-se conclusos os autos à relatoria.

Publique-se. Cumpra-se.



São Luís (MA), 15 de julho de 2025.

**Desembargador** Francisco **RONALDO MACIEL** Oliveira

**RELATOR**

